ESTADO DA PARAÍBA MUNICIPIO DE IMACULADA PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 566, de 21 de Novembro de 2007

a seguinte Lei:

Dispõe sobre a oficialização de loteamento urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal Nº 6.766 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, da Lei complementar Nº 003, de 25 de Abril de 2007 (Código de Urbanismo e Obras do Município) e demais legislação vigente, autoriza através da presente lei o desmembramento de uma área medindo 26.974,00 m² (vinte e seis mil, novecentos e setenta e quatro metros quadrados), do imóvel rural cadastrado no INCRA sob Nº 212032000345-0 e inscrito na Receita Federal conforme NIRF sob o nº 2.768.082-7, denominado Sítio Santo Antonio, pertencente a Sra. Maria Meneses de Sousa, localizado à margem direita da Estrada que vai da sede do Município ao Distrito de Palmeira, para fins de loteamento e expansão urbana, sob a responsabilidade do Sr. George Meneses Ferreira, ficando o mesmo oficializado de conformidade com as especificações descritas em planta de localização contendo as quadras, dimensões de cada lote, limites, confrontações e indicação de ruas, devidamente conferidas e aprovadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A planta descritiva do loteamento fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º- O loteamento oficializado pela presente Lei, denominarse-á "Loteamento Meneses".

Art. 3º- O Chefe do Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias junto ao Setor Tributário para efetivar os Cadastros Imobiliário e Fiscal relativos a cada lote integrante do loteamento e para expedir, em nome dos adquirentes dos referidos lotes os respectivos alvarás de licença de localização e de construção.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de Novembro de 2007.

JOSÉ RIBAMAR DA SILVA Prefeito Constitucional

